

VOTO CNSP 4 - REGIMENTO INTERNO DA SUSEP

Proposta de Resolução com o objetivo de aprovar o novo Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados – Susep..

SEI Nº 15414.660607/2025-15

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de proposta de Resolução CNSP (SEI 2547944) para aprovar o novo Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados – Susep, revogando-se assim a Resolução CNSP nº 468, de 25 de abril de 2024, que instituiu o Regimento Interno vigente.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Esta proposta normativa tem como principal objetivo adequar a estrutura organizacional da Superintendência de Seguros Privados – Susep às disposições do Decreto nº 12.616, de 8 de setembro de 2025, que alterou a sede da Autarquia para Brasília, Distrito Federal. Além disso, busca promover o alinhamento do Regimento Interno à legislação vigente, em especial à Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025, aprimorar a clareza normativa e otimizar a estrutura administrativa, fortalecendo a capacidade institucional da Susep.
3. A proposta de alteração do Regimento Interno da Susep decorre das seguintes necessidades:
 - a. **adequação à nova sede da Autarquia**, conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.616/2025, que transferiu oficialmente a sede da Susep para Brasília/DF. A mudança exige ajustes na redação do Regimento Interno para refletir a nova localização institucional;
 - b. **atualização das competências regimentais**, em conformidade com a Lei Complementar nº 213/2025;
 - c. **criação da Coordenação de Representação da Susep no Rio de Janeiro**, vinculada administrativamente à Coordenação-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP, com atribuições voltadas à gestão patrimonial, administrativa, de representação institucional no estado, e que acomodará parte da estrutura institucional da Susep. O cargo utilizado para esta criação virá da extinção da Coordenação de Serviço, Material e Patrimônio – COSEP;
 - d. **extinção do Escritório de Representação da Susep no Distrito Federal**, em razão da mudança da sede da Autarquia para o Distrito Federal, tornando desnecessária a unidade de representação na mesma localidade;
 - e. **transformação do Serviço de Representação da Susep no Rio Grande do Sul em Escritório de Representação**. A função utilizada para esta transformação virá da extinção do Escritório de Representação da Susep no Distrito Federal;

- f. **inclusão de previsão normativa que autoriza a alteração da sede das unidades organizacionais subordinadas ao Superintendente e às Diretorias, mediante Resolução SUSEP**, conferindo maior flexibilidade e eficiência à gestão da estrutura organizacional da Autarquia, sobretudo nesse cenário de mudança de sede; e
- g. **aperfeiçoamentos e ajustes de redação**, conforme detalhado na minuta anexa ao processo SEI nº 2538780, com vistas à maior clareza normativa e à melhoria da governança institucional.

ANÁLISE DA PROPOSTA

Aspectos formais

4. Em relação ao processo normativo, foram observados todos os pontos elencados na Resolução Susep nº 14, de 2 de maio de 2022:

- a. o processo foi iniciado pelo Superintendente, que possui competência para tratar da estrutura interna da Susep, conforme Inc. II do Art. 4º da Resolução SUSEP nº 14, de 02 de maio de 2022;
- b. o processo foi instruído com exposição de motivos (2538572), quadro comparativo (2538780) e minuta de ato normativo (2547944);
- c. a análise de impacto regulatório não se aplica por se tratar de ato normativo de natureza administrativa, com efeitos restritos à Susep, conforme o inciso I do § 2º do Art. 3º do Decreto nº 10.411/2020. Pela mesma razão desnecessária a obrigação de realização de consulta pública com a participação da sociedade civil na elaboração da norma, dado que se trata de matéria que busca o funcionamento orgânico interno, não tendo vinculação ou impacto sobre matérias relacionadas à área fim da autarquia;
- d. manifestação jurídica (2544147), na qual há a conclusão pela continuidade do fluxo regimental da proposta;
- e. Voto elaborado pelo Superintendente (SEI 2547953); e
- f. termo de julgamento da reunião do Conselho Diretor que deliberou sobre a proposta normativa (SEI 2548122).

5. Após a manifestação jurídica, foram propostas duas alterações na redação da minuta de resolução:

- a. No DESPACHO ELETRÔNICO Nº 130/2025/CGEST/SUPERINTENDENTE/SUSEP (2546602), foram propostas alterações no inciso IV do art. 29 e no inciso IV art. 31, com o objetivo de prover maior alinhamento com as atividades já exercidas pela unidade.
- b. No DESPACHO ELETRÔNICO Nº 684/2025/DISUC/SUSEP (2547806) e no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 182/2025/DIRPE/SUSEP (2547924), foi exposta a necessidade de constar expressamente, no Regimento Interno da Susep, competências regulatórias na Diretoria de Regulação Prudencial e Estudos Econômicos - DIRPE e na Coordenação-Geral de Regulação Prudencial, Societária e de Governança – CGREG sobre a regulação dos projetos destinados ao desenvolvimento do Sistema de Registro de Operações - SRO, do Sistema de Seguros Abertos - *Open Insurance* e de

outras infraestruturas dos mercados supervisionados definidas pelo Conselho Diretor da Susep, além de melhorias redacionais nos artigos.

6. Ressalta-se que a manifestação jurídica (2544147) não adentrou quanto ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, razão pela qual, foi destacado que o objeto da análise jurídica se restringe apenas aos aspectos jurídico-formais da MINUTA de Resolução CNSP submetida. Desta forma, as alterações de redação propostas posteriormente não afetam a sua conclusão.

Termo de Julgamento

7. Conforme TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 97/2025/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI 2548122), o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - Susep, em reunião ordinária eletrônica realizada em 22 de outubro de 2025, considerando o VOTO ELETRÔNICO Nº 29/2025/SUPERINTENDENTE (SEI nº [2547953](#)), decidiu, **por unanimidade**, aprovar a minuta de Resolução CNSP SEI nº [2547944](#), que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

8. O Conselho Diretor decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, pela submissão da matéria na próxima reunião deliberativa do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

VIGÊNCIA

9. A Resolução entra em vigor em 8 de novembro de 2025.

VOTO

VOTO: Diante do exposto opino pela aprovação da minuta de Resolução CNSP SEI 2547944, que dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

Alessandro Serafin Octaviani Luis
Superintendente da Susep